

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA – FUMES E A FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMAR COM OBJETIVO DE CONJUGAR COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ATIVIDADES CIENTÍFICAS E DE PESQUISA E EDUCAÇÃO A CARGO DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA.**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ nº 52.052.420/0001-15, com sede na Rua Aziz Atallah, s/nº, na Cidade de Marília (SP), daqui por diante denominada **FUMES**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo José de Almeida, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.922.344-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 158.143.178-33, residente à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4800, Condomínio Portal da Serra - CEP: 17.514-000, na Cidade de Marília (SP), e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.161.265/0001-46, com sede na Rua Marrey Júnior, nº 49, na Cidade de Marília (SP), doravante denominada **FAMAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Igor Ribeiro de Castro Bienert, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.804.273 e inscrito no CPF sob o nº 093.398.827-33, residente à Avenida João Procópio da Silva, nº 800, Condomínio Esmeralda Residence 2 – Casa 25, Jardim Esmeralda CEP: 17.516-740, na Cidade de Marília (SP), e CONSIDERANDO QUE:

- A FUMES é uma fundação municipal de direito privado, instituída pela Lei Municipal nº 1.371, de 22/12/1966, com o objetivo de manter em funcionamento as atividades da FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMEMA;

- A FAMAR é uma fundação de direito privado, instituída com o fim de desenvolver as ciências da Saúde, consistente no apoio ao ensino, pesquisa e extensão, e, em especial, à FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMEMA e ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias;

- A Extensão corresponde à integração entre ensino, pesquisa e a comunidade, sendo desenvolvida por meio de Projetos de Prestação de Serviços à comunidade próxima, nas áreas de saúde, tecnologia, cultura, economia e assistência social, nos termos do art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96;



1

- O interesse comum dos partícipes em oferecer condições físicas, administrativas e operacionais adequadas para que a FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMEMA e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA desenvolvam suas atividades com eficácia e agilidade, sem prejuízo dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade;

- A necessidade de atuação conjunta para a manutenção do desenvolvimento das ações e serviços para a Assistência integral à saúde da população da área de abrangência do DRS-IX- Marília, garantindo a continuidade do atendimento médico, hospital, ambulatorial, de apoio diagnóstico-terapêutico e de urgência e emergência do Hospital das Clínicas de Marília – Unidade I – Clínico Cirúrgico, de alta e média complexidade; Unidade II – Materno Infantil; e Unidade III – Clínico Cirúrgico de retaguarda, Saúde Mental, Oftalmologia; Hemocentro; Ambulatório de Especialidade Mario Covas e demais Ambulatórios, bem como manutenção da qualidade dos serviços prestados de saúde prestados à população

- O juízo estadual, nos autos da Ação Civil Pública Nº 3006933-22.2013.8.26.0344 em tramite na Vara da Fazenda Pública de Marília, entendeu que não há ilegalidade na transferência destes recursos da FAMAR para a FUMES.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo conjugar esforços e recursos materiais e imateriais, inclusive recursos humanos e estrutura física, para fomento, suporte e fortalecimento de serviços médico-hospitalares do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, bem como a propagação de conhecimento técnico e científico de interesse médico-hospitalar, consoante às finalidades precípuas da FAMEMA e do HCFAMEMA.

§ 1º - A conjugação de esforços e mútua colaboração abrangem o compartilhamento de uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais.

§ 2º - Os esforços entre as Fundações Partícipes devem visar esgotar-se a capacidade de oferta de serviço-médico hospitalar, bem como otimizar rotinas e novas formas de funcionalidade, para ganho de qualidade e produtividade, aprimoramento dos processos de gestão dos sistemas de atenção hospitalar e ambulatorial, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade e qualidade.

§ 3º - O intercâmbio de esforços a que se refere esta cláusula visa estabelecer a cooperação entre FUMES e FAMAR em benefício do HCFAMEMA e FAMEMA, com fundamento nos objetivos estatutários das duas Fundações de Apoio e da Lei Complementar nº 1.262 de 06 de maio de 2015 que confere personalidade jurídica ao HCFAMEMA.



2

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

A execução do objeto deste Convênio de Cooperação dar-se-á com predominância nas seguintes áreas:

I – desenvolvimento das ações e serviços de interesse do funcionamento do HCFAMEMA, notadamente os atrelados à saúde pública;

II – incremento do desenvolvimento científico e educacional afeto ao serviço médico-hospitalar do HCFAMEMA e FAMEMA;

III – formação, aprimoramento e disponibilização de recursos humanos para aprimoramento das rotinas e trabalhos do HCFAMEMA e FAMEMA;

IV – aprimoramento e expansão da capacidade operacional do HCFAMEMA e FAMEMA;

V – estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;

VI – pesquisas de interesse público em saúde;

VII – capacitação de recursos humanos;

VIII – inovação tecnológica.

§ 1º - Para realização dos objetivos previstos no presente Convênio, os partícipes poderão proporcionar, reciprocamente, apoio técnico, administrativo, operacional, com programação ajustada entre si, inclusive por meio de instrumentos.

§ 2º - O apoio técnico, administrativo e operacional contempla:

I – criação e aperfeiçoamento de mecanismos e rotinas gerenciais que permitam obtenção de manutenção de equilíbrio para expansão da oferta de serviço médico-hospitalar;

II – utilização de instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos, de um e de outro, tudo no interesse da oferta de serviço médico-hospitalar e fortalecimento do HCFAMEMA e FAMEMA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

O presente Convênio é suficiente para fundamentar o vínculo de cooperação a ser desenvolvido entre as Fundações Partícipes, salvo se em razão da especificidade do trabalho a ser desenvolvido, haja a necessidade de formalização de Termo Aditivo específico ao presente, no qual conste a discriminação do respectivo plano de trabalho e, quando cabível, o seguinte:

a) objetivo específico a ser executado;



- b) as metas a serem atingidas;
- c) as implicações de ordem financeira;
- d) as obrigações de cada partícipe;
- e) os prazos a serem cumpridos;
- f) recursos financeiros e humanos a serem utilizados;
- g) outras informações pertinentes a cada Termo Aditivo específico.

§ 1º - Para a execução das atividades decorrentes do presente Convênio de Cooperação, uma das partícipes poderá utilizar bens móveis, imóveis e equipamentos pertencentes ao patrimônio da outra, desde que expressamente previsto no correspondente Termo Aditivo específico.

§ 2º - Poderão ser definidos tantos planos de trabalho quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse comum das partícipes e deles poderão participar, como interessadas, outras instituições, públicas ou privadas.

§ 3º - A FAMAR poderá colaborar com projetos, relacionados aos objetivos do presente, nos quais a FUMES esteja envolvida, por meio de contrato ou convênio, de acordo com o que, previamente, seja definido entre ambas, e com a anuência da contratante, obedecendo-se o estabelecido no *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

A cooperação estabelecida no presente abrange inclusive a união de esforços com vistas à manutenção e aprimoramento dos serviços públicos de saúde vinculados ao SUS, decorrente do Convênio nº 537/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e o HCFAMEMA, com interveniência da FAMAR, assinado em 26/12/2017.

**Parágrafo Único** – A possibilidade a que alude esta Cláusula poderá valer para o gerenciamento, pela FAMAR, de recursos financeiros provenientes de outros contratos e convênios que venha a firmar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES**

São obrigações comuns das partícipes:

I – designar um responsável para atuar como agente de integração, visando à implementação das ações decorrentes deste ajuste, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – levar, imediatamente, ao conhecimento da outra PARTÍCIPE, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

III – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;



IV – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

V – respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais uma da outra, preservando seus direitos e prerrogativas;

VI – atuar com fundamento no objeto do presente Convênio de Cooperação.

VII – observar o Plano de Trabalho formalizado entre FAMAR e HCFAMEMA com o objetivo de atendimento ao Convênio Processo nº 001.0209.002267/2017 e do Plano Operativo Anual SUS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio de Cooperação somente poderá ser alterado mediante prévio acordo entre as partícipes, através de Termo Aditivo específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - O presente Convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação à parte contrária com antecedência de 60 (sessenta) dias, antes de decorrido o prazo definido no *caput* desta Cláusula.

§ 2º - Haverá a rescisão antecipada do presente, antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, acaso haja extinção ou transformação de qualquer das Fundações Partícipes, de forma a impedir ou tornar insubsistente aos fins estatuídos no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por qualquer das partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da conclusão de eventuais execuções do seu objeto, em andamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Convênio de Cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, ou por comum acordo previamente estabelecido pelas partícipes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Não se constitui, em decorrência deste Convênio de Cooperação, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partícipes. Cada uma delas será responsável pelo cumprimento das leis e dos atos internos a ela aplicáveis, inclusive leis tributárias, trabalhistas ou leis específicas para os empregados contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e acordadas, foi lavrado o presente Convênio de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partícipes, vai por elas assinado, para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marília, 20 de fevereiro de 2018.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA**  
**MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA**  
Presidente

**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO**  
**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**  
**IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT**  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
RG: